

LEI Nº 987, de 17 de março de 1971

Autoriza permuta de terreno com a *Paróquia de Santana*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a permutar terreno pertencente à municipalidade, situado no Bairro de Lourdes, nesta cidade, medindo 1.800m² de área, havido por compra feita ao *Sr. Luiz Augusto Alves Guimarães*, consoante escritura pública no *Cartório do 1º Ofício da Comarca*, em 16 de julho de 1969 e registrada sob o nº 28165 do Livro 3AA, pelos terrenos de propriedade da Paróquia de Santana, situados no Bairro de Lourdes, nesta cidade, com área de 1.944m² ou 2.000m², aproximadamente, havidos pela Paróquia de Santanam por escritura pública e particular devidamente registradas sob o nº 16.610 e 17.200, nos Livros 3T e 3U, respectivamente, do *Cartório de Registros de Imóveis de Itaúna*.

Art. 2º A permuta será feita por escritura pública, na forma das leis civis, destinando-se os terrenos que pertencerão à municipalidade à edificação de grupo escolar.

Art. 3º Para ocorrer às despesas de permuta a que se refere esta Lei, poderá o Prefeito autorizar a abertura de Crédito Especial até Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 17 de março de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal